



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -00019/2015 (S03392-201503)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMBIGROUP RESÍDUOS, SA

com o NIPC 505 371 359, para a instalação sita na Rua Quinta das Lamas, Rua Projetada à Estrada da Paiã, Pontinha, freguesia de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

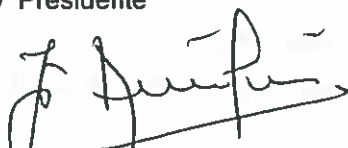
**Armazenagem e triagem de resíduos perigosos e não perigosos
Tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 24 de março de 2015 a 24 de março de 2020

Lisboa, 24 de março de 2015

O Presidente


João Pereira Teixeira



Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

O presente Alvará é concedido à empresa AMBIGROUP RESÍDUOS, SA, na sequência da renovação da licença, nos termos dos artigos 27º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- **R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11**
Nota: Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- **R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).**
- **D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)**

As operações de gestão autorizadas nesta instalação são a triagem, tratamento mecânico (compactação, enfardamento e trituração), acondicionamento e armazenagem de resíduos, perigosos e não perigosos, enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização ou eliminação.

Os VFV são apenas sujeitos a controlo e registo documental e armazenados.

Os RCD são classificados por tipo, triados e armazenados.

Os REEE são triados, classificados, reacondicionados e armazenados.

Os pneus são triados, armazenados e limpos, se necessário, antes da expedição.

As pilhas e acumuladores são reacondicionados e armazenados.

Os resíduos metálicos são separados em ferrosos e não ferrosos, triados e armazenados.

As madeiras, após triagem manual, são trituradas de modo a obter estilha a utilizar no fabrico de aglomerados.

O papel/cartão e plásticos são triados, compactados, enfardados e armazenados.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

LER	Designação	Operações
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R13/D15
02 01 07	Resíduos silvícolas	R12/R13
02 01 10	Resíduos metálicos	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R13/D15
03 03 08	Resíduos de triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de produção do silício e seus derivados que não se incluem nas designações anteriores)	R12/R13
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Restos de produção, material não conforme, sílica gel, resina)	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
07 06 08*	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	R13/D15
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	
08 01 13*	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	
08 01 15*	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	
08 01 17*	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 18	Resíduos de remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	
08 01 19*	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	
08 01 21*	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	
08 05 01*	Resíduos de isocianatos	
09 01 01*	Banhos de revelação e ativação de base aquosa	R13
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	R13/D15
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 09 03	Escórias do forno	
10 10 03	Escórias do forno	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R12/R13
10 13 09*	Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12/R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

LER	Designação	Operações
12 01 09*	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos	R13/D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12/R13
12 01 16*	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	R13/D15
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Grafite, lixas, calços, discos de corte, resíduos de polimento, resíduos de moldagem)	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	
13 05 07*	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	R13/D15
13 05 08*	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	
13 07 02*	Gasolina	
13 08 02*	Outras emulsões	D15
14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	R13/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13/D15
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/R13
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	R12/R13/D15
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R13/D15
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	R12/R13
16 01 03	Pneus usados	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12/R13
16 01 07*	Filtros de óleo	R13/D15
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 13*	Fluidos de travões	
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	R13/D15
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Borrachas, escovas, lâmpadas não fluorescentes, etc.)	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

LER	Designação	Operações
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R13
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (²) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13/D15
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 03 03*	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	R13/D15
16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	
16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	R13/D15
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R12/R13
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03	R13/D15
17 01 01	Betão	R12/R13/D15
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 06*	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	R13/D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R12/R13/D15
17 02 01	Madeira	R112/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R13/D15
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13/D15
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	R13/D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12/R13/D15

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

LER	Designação	Operações
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	R13/D15
17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto	
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto (*)	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas	R12/R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	R13/D15
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de regeneração de óleos que não se incluem nas categorias anteriores)	R13/D15
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 02	Vidro	
20 01 11	Têxteis	R12/R13/D15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	R13/D15
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/R13
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (Telas de borracha, mangueiras, lâmpadas não fluorescentes, etc)	R13/D15
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R12/R13/D15
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 03 02	Resíduos de mercados (exceto de origem animal)	
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

LER	Designação	Operações
20 03 07	Monstros	R12/R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (misturas passíveis de separação por fluxos)	R12/R13/D15

[175]

3- Capacidades da instalação

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 2850 toneladas.

A armazenagem autorizada para os resíduos classificados como perigosos é de 29 toneladas.

A capacidade diária para a operação R12 é 290 toneladas.

A capacidade anual autorizada para a gestão de resíduos é de 100 000 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de contingências elaborado (disponível no sítio da APA na internet).

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, no que respeita à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)

4.18- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.19- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM em vigor para o Concelho de Odivelas.

4.20- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.22- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200108 e/ou 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas

4.23- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho..

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Engº Daniel Filipe
CC n.º 12549325 8ZZ7

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação encontra-se inserida num lote vedado e com controlo de acessos, com uma área total de 10649 m².

A área coberta é de 4416 m² correspondendo à nave e aos telheiros afetos à armazenagem de RCD e embalagens vazias, existindo ainda 954 m² de área não coberta, destinada a receção e armazenagem de resíduos tratados.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00019/2015 (S03392-201503)

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 3 empilhadores
- 1 báscula até 6 t
- 1 báscula 60 t
- 1 enfardadeira de papel/cartão e plástico
- 1 triturador madeira
- 1 grifa giratória móvel
- 1 pá carregadora
- 1 compressor
- 1 ETAR
- ferramentas manuais diversas
- Contentores diversos

7- Localização e contactos da instalação

Sede e Localização da instalação: Quinta do Lamas,
Rua Projetada à Estrada da Paiã
1679-013Pontinha

Freguesia de Pontinha e Famões

Concelho de Odivelas

Coordenadas: M= 107581,48; P=202157,76

NIPC: 505 371 359

Telefone: 217 107 030

Fax: 217 107 038

Endereço eletrónico: residuos@ambigroup.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

8.2- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

